



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APROVADO

11 / 06 / 2021

Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte
ENTRADA NA DIRETORIA
10 / 06 / 2021
Protocolo: 090/21
Ass.: *Dusiel*

EMENTA: “Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os pacientes examinados e que testarem positivo para contaminação de COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira na cor vermelha fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único - As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º - Para a implementação das regras do isolamento, a partir da triagem para coleta do exame, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira na cor vermelha.

§1º - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde nas unidades pública de saúde, clínicas e laboratórios particulares onde os exames estão sendo realizados, e só poderão ser retiradas por profissionais da rede pública de saúde, quando o perigo de transmissão e contágio do COVID-19 for descartado.

§2º - Em caso de rompimento involuntário da pulseira deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§3º - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§4º - Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§5º - Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente comunicará a vigilância em saúde do município, que lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público para tomar as medidas cabíveis.

§ 6º - Com exceção da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 2º, as pessoas que estiverem em período de quarentena obrigatória, forem flagradas transitando em via pública, no interior de estabelecimentos comerciais ou participando de aglomerações em festas particulares, será multada e conduzida imediatamente para sua residência pelos agentes de fiscalização, os quais poderão fazer o uso da força policial em caso de resistência.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APROVADO

11 / 06 / 2021

Secretário

§ 7º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades de multas diretamente no CPF do infrator:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de reincidência;

III - Comunicação ao Ministério Público para promover Ação Penal prevista no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único - Poderá ser utilizado o mesmo formulário para lavratura dos termos de infração, notificação e interdição disposto no decreto municipal vigente, que estabeleceu as condutas consideradas infrações administrativas lesivas a todos os cidadãos, ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 5º - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 10 de junho de 2021.

FÁBIO DA SILVA SOUZA

Presidente

CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI

1ª Secretário

Renê João Sidegum

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Vice-Presidente

PAULO LUIZ DA SILVA

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APROVADO

11/06/2021

Secretário

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 010/2021**, de 10 de junho de 2021, que tem por objetivo a adoção de medidas temporárias, emergenciais e eficazes de prevenção e combate a transmissão e o contágio de COVID-19.

Este projeto tem o objetivo de facilitar a identificação de pessoas com a COVID-19, seja no ambiente doméstico ou em qualquer local público, para impedir a transmissão do vírus com o devido distanciamento e cuidados necessários.

Em outras palavras, a presente lei tem por finalidade frear o contágio da doença, visto que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média e a nova variante é uma preocupação ainda maior.

Trata-se de uma pandemia de altíssimo risco coletivo, de abrangência mundial, quando então, a identificação de pessoas portadoras do vírus deverá ser comunicada à autoridade sanitária para cuidados individuais e coletivos de precaução.

Medidas sanitárias que possam afetar outros direitos fundamentais, como a liberdade de ir e vir pela obrigatoriedade de quarentena, isolamento e distanciamento social, visam salvaguardar a vida da coletividade, sobrepondo-o ao direito individual.

Portanto, temos a convicção que a proposta, nos termos apresentados neste Projeto de Lei, será benéfica aos munícipes, que terão mais facilidade de evitar o contato com pessoas que testarem positivo e, conseqüentemente, evitar a propagação do vírus.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala de sessões da Câmara Municipal, 10 de junho de 2021.

FÁBIO DA SILVA SOUZA

Presidente

CEZAR FRANCISCO MENEGUZZI

1ª Secretário

Renê João Sidegum

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Vice-Presidente

PAULO LUIZ DA SILVA

2º Secretário